

CLÁUSULA 37ª: DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado demissionário ou despedido sem justa causa, fica dispensado do cumprimento do Aviso Prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, através de novo registro em sua CTPS, devidamente apresentado no ato do pedido de demissão, não haverá obrigação de o empregado indenizar a empresa e nem de ser indenizado por ela do respectivo prazo do Aviso Prévio.